

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM CABO VERDE

I. O artº 26º da DUDH

1. Diz o artº 26º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, DUDH:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar a plena expansão da personalidade humana e o reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

II. Porque surge este artigo?

2. No mundo de hoje a educação não é apenas um direito, mas uma necessidade fundamental e uma condição indispensável para o desenvolvimento pessoal e comunitário.

A educação não é apenas a escolarização mas um processo muito mais amplo que consiste em ajudar o educando a desenvolver os seus talentos e capacidades, de forma a atingir a sua plena realização como ser humano. Não se trata apenas de saber ler e escrever, mas de adquirir o domínio de instrumentos de análise, comunicação e acção que permitam compreender os sistemas económicos, sociais e culturais em que vivemos e agir neles a partir das nossas opções pessoais.

A educação surge assim como um factor de integração social. As pessoas com um baixo nível educativo, vêm-se frequentemente marginalizadas do processo de evolução social, sofrendo passiva e dolorosamente as consequências de transformações sociais que não compreendem e em face das quais não se sabem situar. Esta falta de adaptação reflecte-se muitas vezes no mercado de trabalho, e conseqüentemente na impossibilidade de ganhar os meios necessários para usufruir de uma vida digna. A educação surge ainda como um factor privilegiado para construir a sociedade de amanhã: a qualidade da educação hoje é um bom indício da qualidade da sociedade de amanhã.

Por tudo isto, a educação não é um assunto que diga respeito só a uns quantos, mas um assunto de todos, pois a educação é a chave do futuro de qualquer sociedade. A educação é hoje, em todo o mundo, uma prioridade social.

3. Apesar da educação ser um processo muito mais amplo que a escolarização é inegável que a escola desempenha hoje um papel fundamental e insubstituível no processo educativo. Tendo em conta a sua importância decisiva para o desenvolvimento do ser humano, é necessário que todos

possam beneficiar de um nível de escolaridade mínimo ou elementar – a escolaridade obrigatória.

A escolaridade obrigatória que corresponde a educação básica constitui um mínimo necessário, mas para o desenvolvimento das pessoas e das comunidades exige-se uma formação complementar – o ensino médio – que deve ser generalizado e preparar aqueles que o frequentam para desempenhar uma profissão ou aceder ao ensino superior. Assim, o Estado tem o dever de criar uma rede nacional de escolas de ensino médio que permita a todos os que o desejem a frequência do ensino médio.

Os diferentes níveis de ensino não se limitam a comunicar conhecimentos intelectuais, mas são também transmissores de valores, que uma vez assimilados permitem que o educando se oriente autonomamente ao longo da sua vida. Educar para a justiça, a paz e a cidadania e o respeito pela diferença é tão importante como transmitir os conhecimentos necessários para que alguém venha a ser um bom profissional.

4. Também os pais têm a obrigação de acompanhar e estimular os seus filhos nos estudos, procurando que nenhum fique aquém da escolaridade obrigatória e que todos possam ir tão longe quanto são capazes. Além disso, nomeadamente através de “Associações de Pais e Encarregados de Educação” devem intervir junto da escola, para que esta possa melhorar a sua qualidade de ensino (promovendo a qualidade dos professores, combatendo a corrupção, interpelando tanto os pais e encarregados de educação que pactuam com a corrupção como aqueles que a promovem, etc...). É claro que normalmente quanto maior for o nível educativo dos pais tanto melhor poderão desempenhar esta importante missão.

5. Em Cabo Verde, a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) – Lei n.º 103/III/90, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de Outubro – contém afloramentos de princípios gerais que dizem respeito à formação de jovens em valores e comportamentos atinentes ao humanismo e à cidadania. No seu art.º 4.º, diz-se que a educação «visa a formação integral do indivíduo...»; no art.º 10.º, entre os «objectivos da política educativa» estão os de «... formação integral e permanente do indivíduo, numa perspectiva universalista», «formar a consciência ética e cívica do indivíduo», «contribuir para o conhecimento e o respeito dos Direitos do Homem e desenvolver o sentido e o espírito de tolerância e solidariedade». No art.º 11.º («Processo educativo»), é definida como uma das tarefas da escola e do processo educativo «promover o espírito de compreensão, solidariedade e paz internacionais».

6. É contudo a Constituição da República de Cabo Verde (CRCV) de 1992 que vem abraçar de forma clara e aprofundada a ligação estreita entre Educação e Direitos Humanos e Cidadania, o que se compreende se se tiver em conta a época em que ela surge.

A CRCV concebe a educação – direito de todos a ser realizado nomeadamente através da escola - como verdadeiro «direito, liberdade ou garantia» (e não apenas como direito *social*), enquanto *liberdade de educar* (art. 49.º), a qual compreende, entre outras exigências, «a proibição de o Estado programar a educação e o ensino segundo quaisquer directrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas» e a de «ensino público confessional».

O que, diga-se, está de acordo com o objectivo de a educação «ser integral e contribuir para a promoção humana, moral, social e cultural... dos cidadãos», mas, sobretudo, o de «preparar e qualificar os cidadãos ... para a participação cívica e democrática na vida activa e para o exercício plena da cidadania» (art.º 77.º, n.º 1, b)) e de «promover os valores da democracia, o espírito de tolerância, de solidariedade, de responsabilidade e de participação».

7. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), no seu art.º 26.º, que citamos a abrir este estudo, prevê a ligação entre Educação e Direitos do Homem e Cidadania, ao estatuir que ela «deve visar a plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais», fazendo, significativamente, ressaltar as inter-relações Direitos Humanos – Cidadania – Paz («... deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz»). Mas já no seu Preâmbulo diz que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade devem, para que se atinja o «ideal comum» que é a DUDH, esforçar-se, «pelo ensino e pela educação», por «desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover... o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos».

8. Fá-lo ainda o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC): os Estados signatários reconhecem que a educação deve ser orientada até ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais (art.º 13.º); a educação deverá, assim, capacitar todas as pessoas a participar efectivamente numa sociedade livre», acabando, como a DUDH, por estabelecer pontes valorativas entre Direitos Humanos, Cidadania e Paz. Daí que, concretamente sobre o ensino básico, ele reconheça que deve ser generalizado e tornado acessível a todos, nomeadamente pela implantação progressiva do ensino gratuito (n.º2, b) do art.º 13.º).

9. A Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (CADHP) de alguma forma igualmente consagra idêntica exigência ao estabelecer, no seu ar.º 25.º, que os Estados Partes têm o dever de promover e assegurar, pelo ensino, pela educação e pela difusão, «o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta, e de tomar medidas para que essas liberdades e esses direitos sejam compreendidos assim como as obrigações e deveres correspondentes».

10. A educação sobre e para os direitos humanos é, aliás, uma preocupação crescente da comunidade internacional, que se viu fortalecida com a Conferência Internacional de Direitos Humanos realizada em Teerão, em 1968; nela foi feito um apelo a todos os Estados para que assegurassem meios de ensino que propiciassem o crescimento e o desenvolvimento dos jovens no respeito da dignidade humana e na igualdade de direitos. No mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas pede a todos os Estados membros que tomem medidas par a introdução dos princípios constantes da DUDH e noutras importantes Declarações no sistema de ensino. Esta preocupação foi retomada pela emblemática Conferencia de Viena de 1993 e em 1994, a mesma Assembleia Geral proclama a Década das Nações Unidas para o ensino dos direitos humanos, de 1995 a 2004.

III. Por que educar em matéria de Direitos Humanos?

11. Esta é uma questão para a qual poderíamos ter inúmeras respostas, mas só para citar algumas das mais relevantes justificativas para abraçar um projecto desta natureza, temos que:

Educar para os direitos humanos quer dizer educar para saber que existem também “os outros”, tão legítimos quanto nós, seres sociais como nós, a quem devemos respeitar, despojando-nos de nossos preconceitos e visões limitadas.

Educar para os direitos humanos quer dizer aceitar a pluralidade cultural e, ao mesmo tempo, educar na identidade, na semelhança fundamental que nos transforma a todos em irmãos. Quer dizer convencer-se de que o ser humano necessita da interacção humana para desabrochar. Implica convencer-se de que tal educação não pode ser ministrada sectorialmente ou a alguns grupos. A educação autêntica deverá ser integral em sua visão e global em seu método.

Educar para os direitos humanos é assumir o primeiro direito fundamental, sem o qual os outros não têm sentido, é o de ser pessoa. A educação levará a pessoa a ser, superando as concepções de comportamento ligadas ao *ter e poder*, e estabelecendo condutas que garantam aqueles direitos e deveres em virtude dos quais todo ser humano possa crescer em humanidade, ser mais, inclusive sem ter mais.

Assim, a *Educação em matéria de Direitos Humanos* ajuda a desenvolver as capacidades de comunicação e um pensamento crítico e lúcido, essencial para o desenvolvimento da democracia. Tem um enfoque multicultural e histórico promovendo a luta universal pela justiça e dignidade humanas.

Através dela, promove-se junto dos alunos, enquanto pessoas, a interrogação acerca do significado dos direitos humanos e encoraja-os a transformar as suas preocupações em acções esclarecidas e não-violentas, sendo que constitui preocupação fundamental a transformação da escola num centro de irradiação de uma cultura da não-violência.

12. Nos diferentes países, verificamos que a educação para os direitos humanos possui abordagens bastante diferentes ao tratar dos desafios disseminados de desenvolvimento e direitos humanos face a cada realidade. Assim, em países em desenvolvimento, por exemplo, “a educação para os direitos humanos” é frequentemente relacionada ao desenvolvimento económico e comunitário, bem como aos direitos das mulheres. Em países pós-totalitários, é comumente associada ao desenvolvimento da sociedade civil e das infra-estruturas relacionadas ao Estado de Direito e protecção de direitos individuais e minoritários. Em democracias mais antigas, ela é frequentemente associada de forma favorável à estrutura nacional de poder, mas adequada para a reforma em áreas específicas, tais como reforma penal, direitos humanos e questões de refugiados. Além disso, a educação para os direitos humanos também parece estar desempenhando papel especializado nas sociedades pós-conflito.

Essa interacção com a realidade de cada país é importante, pois, é necessário que o ensino dos direitos humanos concretize além de um aprendizado que desenvolva o conhecimento, as4

técnicas e os valores dos direitos humanos, envolva também uma valorização e compreensão do estudante/educando desses princípios e que os avalie face aos problemas tipicamente encontrados naquela sociedade específica. Entretanto, isso não significa moldar comportamentos. O olhar para a sociedade deve ser crítico e a educação para os direitos humanos não deve defender filosofias, políticas, intolerâncias, etc.

IV. Que contornos assume o actual projecto em Cabo Verde que pretende introduzir nos currículos escolares a disciplina de “Direitos Humanos, Cidadania e Cultura da Paz”

13. Em termos gerais, o projecto pode ser dividido em dois grandes níveis. No primeiro, voltado para o ensino básico integrado, a abordagem da disciplina adquire um formato transversal entrelaçando a questão dos Direitos Humanos e Cidadania às temáticas quotidianas. Num segundo momento, à nível do ensino secundário a disciplina pretende ser tratada de modo autónomo e independente de outras disciplinas, muito embora, nada impeça que ela esteja integrada e disseminada nas diversas matérias.

Relativamente ao ensino básico, sobre o qual nos centraremos mais, podemos notar que em muitos países, o currículo escolar tratou a questão dos direitos humanos através da utilização de temas transversais, ou seja, que perpassam, simultaneamente, várias áreas do conhecimento humano, ensejando um diálogo com diversificadas disciplinas, possibilitando assim uma abordagem interdisciplinar das questões relativas aos Direitos Humanos e à Cidadania. Neste sistema, pretende-se ver discutidos dentro das variadas disciplinas escolares sub-temas como: saúde, família, meio ambiente, estudos económicos e pluralidade cultural. Os frutos das experiências que adoptaram esta abordagem, como ocorreu no Brasil, foram bastante positivos.

Mas, seja transversal ou autonomamente, a matéria tem relevância fundamental na educação das crianças e jovens.

V. O que se pretende na abordagem dos “Direitos Humanos, Cidadania e Cultura da Paz”

14. Em Cabo Verde, como vimos atrás, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 103/III/90, de 29 de Dezembro) define no n.º 1 do artigo 5.º que “a educação visa a formação integral do indivíduo”. Assim, fundado nesta premissa, tal legislação, estabeleceu também como objectivos da política educativa cabo-verdiana “contribuir para o conhecimento e o respeito dos Direitos do Homem e desenvolver o sentido e o espírito de tolerância e solidariedade”, bem como “formar a consciência ética e cívica do indivíduo”.

Conforme ver-se-á a seguir, Cabo Verde ao aderir a tratados, convenções e pactos de direitos humanos comprometeu-se internacionalmente a respeitá-los e concretiza esse seu compromisso a medida que contempla os mesmos objectivos em suas leis infraconstitucionais, como é o caso da Lei de Bases do Sistema Educativo. Nesta lei, por sua vez, a promoção dos direitos humanos, a cidadania e a cultura da paz, são três eixos tidos como essenciais na formação de crianças e jovens o que justifica o nosso esforço na luta pela introdução dessa disciplina.

15. Os temas relacionados aos direitos humanos e à educação têm sido considerados centrais e prioritários. Principalmente no que diz respeito à discussão sobre a consolidação e implementação do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania (PNADHC), que consagra os direitos humanos, a cidadania e a cultura da paz.

Assim, com cada um desses pilares pretende-se:

A) Os Direitos Humanos:

16. Em primeiro lugar, direitos humanos porque, conforme contemplado no PNADHC, tem-se como fundamento essencial o pressuposto de que a incorporação dos valores subjacentes aos direitos humanos na vida das pessoas farão com que elas reconheçam seus direitos e respeitem os dos outros. Tais valores subjacentes foram extraídos das declarações de Direitos (das crianças, dos idosos, das mulheres, dos deficientes físicos e mentais, dos trabalhadores, das raças e dos povos).

Uma das tarefas mais importantes na prevenção da violação aos direitos humanos é a Educação para os Direitos Humanos. O objectivo é fortalecer uma nova cultura em direitos humanos. Como é comum em muitos países, é uma luta constante e preocupante a passividade popular frente às históricas violações dos direitos humanos e a falta de consciência democrática da população. Para impedir que tais problemas venham a se instalar no país, temos a convicção de que a consciência cidadã só pode ser alcançada através de um delicado e competente esforço educacional.

B) A Cidadania:

17. A cidadania tem por objectivo fazer da escola também um espaço para o desenvolvimento da consciência dos alunos como cidadãos responsáveis, críticos, activos e intervenientes, participantes na vida da turma, da escola, da comunidade local e da nação. Esta vertente é essencial pois, não é possível pensarmos em regimes democráticos sem uma participação activa dos seus cidadãos. A experiência democrática ao redor do mundo demonstra que é bastante comum a crise de legitimidade a medida que os eleitores não se identificam com seus candidatos e nem com suas propostas e deixam de participar no processo eleitoral, isso sem falar em problemas como a falta de transparência e como a defraudação da expectativas de muitos cidadãos. Uma das saídas para esses problemas é educar nossos jovens e crianças a não abdicar dos seus direitos e deveres de cidadania e informá-los dos meios através dos quais eles podem tornar-se mais próximos dos sistemas de decisões públicas ao invés de afastá-los.

A cidadania é o património fundamental de qualquer cidadão, pois é a mesma que lhe garante o acesso a um conjunto de bens que colectivamente foram sendo criados e acumulados em termos económicos, sociais, culturais, etc. Sem esta cidadania, isto é, sem a pertença a um dado Estado-Nação, o indivíduo está completamente desprotegido no mundo. É por toda esta razão que a cidadania exige que os cidadãos participem na sua defesa.

Ademais, falar em cidadania é centrar-se sobretudo na questão do nível de acesso dos direitos que estão consagrados num dado Estado. Viver num país, não garante *per se* o acesso aos direitos inerentes a qualquer cidadão, muitos auferem tais direitos de forma desigual e outros

estão completamente alheios e à margem da sociedade. Por isso é fundamental investir e incitar a participação cívica a nível das práticas quotidianas, nomeadamente na forma como os cidadãos podem contribuir para melhorar o bem-estar colectivo.

C) A Cultura da Paz:

18. A paz é um bem bastante caro nos dias actuais em que conflitos armados ao redor do mundo eliminam com a vida de milhares de pessoas. Entretanto, a preocupação com a introdução desta vertente, tal qual contemplado no PNADHC é muito mais abrangente e não se circunscreve aos flagelos da guerra. A educação para a paz, aqui incorporada tem a ver com a Consciência Pessoal, a Consciência Social e uma plena Consciência Universal das pessoas. A destruição ambiental, a destruição do homem contra o homem e a cultura da violência são factores que devem ser combatidos e utilizar de elementos educacionais para construir uma cultura de paz no mundo é um pequeno passo que, em conjunto, pode representar um grande passo para a sociedade rumo ao desenvolvimento e à construção do diálogo.

19. Assim, a função social do ensino em Cabo Verde poderá ser concretizada através da disponibilização do acesso ao conhecimento humano de tais temáticas (direitos humanos, cidadania e cultura da paz), visando preparar o educando para a vida e para o trabalho, tendo como fim a promoção do desenvolvimento do bem-estar social, que como diz Jacó Anderle – Desenvolvimento Nacional e Política Social – “deve garantir à pessoa humana as condições de ser no plano económico, um cidadão sadio, no plano político, um cidadão participante, e no plano cultural, um cidadão educado e consciente.”.

Portanto, a escola deve ser um significativo canal para a formação de cidadãos conscientes e críticos com relação ao seu papel enquanto sujeitos de direitos e deveres, bem como na permanente afirmação de seu compromisso humano como agentes de transformação social. Aliás, nesta disciplina temos a convicção e estamos conscientes de que direitos implicam DEVERES e RESPONSABILIDADES. Sem dúvida, quando falamos em educação para os direitos humanos falamos também em deveres e esse importante factor permeia e decorre dos guias e programas elaborados.

VI. Mas, para alcançar todos esses objectivos é necessário uma formação específica?

20. Certamente, esta disciplina exige do professor um extremo senso de observação, criatividade e decisão quanto à oportunidade e pertinência da inclusão de determinado assunto e tipo de abordagem durante o curso das aulas.

Poucos de nós tivemos a oportunidade de estudar a temática dos direitos humanos durante os tempos de escola. Isto é um dos lados do problema. A aprendizagem fundamenta-se no interesse manifestado, na curiosidade e na ligação pessoal à matéria em estudo. A investigação confirma que, independentemente da idade, as pessoas memorizam e aprendem melhor quando participam no próprio processo de aprendizagem. É claro que o professor não tem de saber todas as respostas para promover a educação para os direitos humanos; só é necessário saber ajudar as pessoas, incluindo nós mesmos, a procurar as respostas. A abordagem dos direitos humanos feita, por vezes, de um ponto de vista estritamente legal, suscita conformismo, aborrecimento e uma sensação de incapacidade. Não é necessário ser um especialista em questões legais. O que é preciso é estar aberto à participação no processo de aprendizagem. Por essa razão, as

abordagens pedagógicas melhor sucedidas na educação para os direitos humanos apontam, em grande parte, para uma participação activa, recurso a técnicas de debates, discussão, dramatização e trabalho em pequenos grupos, o seria algo interessante para se fazer.

Por fim,

VII. Será que esse modelo de educação pode ser aplicado a todos os níveis e todas as idades?

21. Cremos que precisamente porque todas as pessoas têm os mesmos direitos é preciso que saibam e compreendam os direitos que têm. Os conteúdos e os objectivos são mais ou menos os mesmos para todas as idades. Só variam as metodologias. A percepção dos direitos humanos varia de acordo com o percurso de vida, a actividade profissional, a faixa etária, o género, etc. Assim, independentemente das idades e dos grupos, educar para os direitos humanos, cidadania e cultura da paz implica enfatizar:

- a experiência vivida pela pessoa;
- as metodologias interactivas em vez de intervenções expositivas que frequentemente dão origem a uma assistência passiva;
- os direitos formulados a partir de ideias/ pensamentos baseados nas necessidades sentidas pelas pessoas;
- os direitos, se conflitantes entre si, exigem um processo de avaliação meticoloso; - a universalidade, i. e., os direitos humanos transcendem qualquer perspectiva política, religiosa ou cultural.

22. Para concluir, podemos observar que a educação para os Direitos Humanos se articula em torno de três pólos interdependentes: o saber, os conhecimentos e os conceitos, por um lado; as práticas educativas e os projectos interdisciplinares, por outro; e ainda os debates relativos aos valores ou às vivências, directas e indirectas, favorecedoras de empatia para com o outro.

Assim, por todas as razões e reflexões elencadas nesta singela explanação acreditamos que educar para os direitos humanos, a cidadania e a cultura da paz, conforme se pretende agora, em nosso país, não é algo retórico, mas uma necessidade há muito já identificada e abraçada em outros países como objectivos de suas políticas educativas.

23. Por fim, gostaria de terminar alertando que a educação para os Direitos Humanos é, antes de mais, uma educação sobre os Direitos Humanos, mas também para os Direitos Humanos e tem que superar o fosso, muitas vezes existente, entre o saber e a acção. "Contentar-se em citar os direitos humanos e obrigar à sua memorização não é adequado a uma educação que visa atitudes de respeito pelo outro e acções para promover o Direito e os direitos. As crianças são extremamente sensíveis às diferenças entre as palavras dos adultos e as suas atitudes, entre o dizer e o fazer. Vêm aí uma falta de sinceridade, uma injustiça que as conduz a deixarem de confiar nos adultos e, por isso mesmo, a duvidarem da validade do discurso sobre os direitos humanos". E pelo facto das crianças serem sensíveis e a educação ter um papel transformador é que devemos apostar em uma educação cuidadosa e consciente para os direitos humanos.

E, assim, terminaria por dizer que, na luta pela introdução de uma disciplina desse cariz, todos os nossos esforços estão voltados para colocar o aluno no centro do processo educativo e suscitar a sua actividade de reflexão autónoma. Só assim, poderemos construir uma efectiva e duradoura cultura dos direitos humanos, cidadania e paz em nossa sociedade.



www.dhnet.org.br